

Prefeitura Municipal de Resende

ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA CIDADE DE RESENDE

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 31/12/98
FICAO N.º: ANO II N.º 052
JORNAL: B. Oficial
[Assinatura]
ASSINATURA

LEI Nº 2.120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a promover sorteio para a implementação da arrecadação do IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

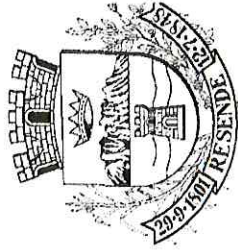
Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios visando a implementação da arrecadação do IPTU.

Parágrafo Único - Não poderão participar dos sorteios subsequentes, aqueles contribuintes que forem beneficiados no exercício corrente.

Art. 2º - Estará habilitado a participar do sorteio o contribuinte/responsável pelo pagamento do IPTU, cujo imóvel esteja devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura e que esteja quite com o referido imposto municipal.

§ 1º - Não participarão do sorteio os imunes, os isentos, os inscritos em Dívida Ativa e os que respondem processo de execução fiscal.



Prefeitura Municipal de Resende

ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA CIDADE DE RESENDE

*Gabinete do
Prefeito*

LEI Nº 2.120/98
Fls. 02

§ 2º - Nos imóveis de locação, participação do sorteio os locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU, condição a ser comprovada pela apresentação de recibo de aluguel com o tributo retido e recolhido pelo locador.

§ 3º - Os devedores com débitos parcelados concorrerão, desde que em dia com os pagamentos das parcelas vencidas até a data do sorteio.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará as formas de processamento do sorteio autorizado pela presente Lei e os seus prêmios.

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, a instituir as seguintes premiações:

I – Premiação para o pagamento efetuado em quota única, a ser realizado em 30 (trinta) dias, após o vencimento da mesma, sendo que o valor não poderá ultrapassar o valor equivalente a 2% (dois por cento) do IPTU arrecadado em quota única.

II – Premiação após o vencimento da última quota a ser realizado em dezembro, sendo que o valor do prêmio, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do IPTU arrecadado, durante o ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal